

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 1/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	---

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da abrangência e aplicação

Art. 1º Este Código de Conduta Ética e de Integridade da BHTRANS estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes vinculados de qualquer forma e período à BHTRANS, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º Para fins deste Código, entende-se:

- I. Agente: Conselheiros, Presidente, Diretores, membros de comitês, empregados (incluindo cedidos e licenciados), requisitados, colaboradores, prepostos, estagiários, aprendizes, fornecedores, prestadores de serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, direta ou indiretamente vinculada à BHTRANS e todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, que, por algum motivo venham a frequentar o ambiente interno da BHTRANS;
- II. Informação privilegiada: aquela que diz respeito a assuntos relevantes, inclusive para o processo de decisão no âmbito da BHTRANS ou do Poder Executivo Municipal que tenha repercussão política, econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;
- III. Membros da alta administração: Presidente, os Diretores e os Conselheiros de Administração.

Seção II

Dos objetivos

Art. 3º São objetivos deste Código de Conduta Ética e de Integridade:

 <p>PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 2/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	---

- I. Tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes vinculados à BHTRANS e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a BHTRANS possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da BHTRANS;
- II. Definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;
- III. Disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da BHTRANS;
- IV. Promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da BHTRANS, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução das suas atividades;
- V. Assegurar transparência e publicidade às suas atividades, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;
- VI. Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente com os valores da BHTRANS;
- VII. Orientar a tomada de decisões dos agentes, a fim de que se pautem sempre pelo interesse da BHTRANS, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- VIII. Assegurar que todo o tratamento dispensado seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;
- IX. Assegurar ao agente a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- X. Estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;
- XI. Oferecer, por meio do presente Código de Conduta Ética e de Integridade, instâncias de consulta e deliberação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 3/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	---

XII. Disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes, relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

CAPÍTULO II

MISSÃO, VISÃO E VALORES DA BHTRANS

Art. 4º Constitui missão da BHTRANS assegurar a mobilidade urbana segura e acessível, orientada para a qualidade da vida das pessoas e o desenvolvimento sustentável de Belo Horizonte, contribuindo para a integração metropolitana.

Art. 5º A visão da BHTRANS é ser uma empresa eficiente e dinâmica, reconhecida na sociedade pela gestão transparente, participativa e pela excelência no provimento de soluções de mobilidade urbana acessível, segura e sustentável.

Art. 6º São valores da BHTRANS a ética, o comprometimento, a excelência e a melhoria contínua dos serviços.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS


Art. 7º O agente observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança, na integridade, objetividade e imparcialidade da BHTRANS, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, ainda, pelos seguintes valores fundamentais:

I. Interesse público: atuar direcionado para a consecução dos objetos sociais da BHTRANS, especialmente voltados para o auxílio na consecução de políticas públicas e desenvolvimento do Município;

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 4/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	---

- II. Valorização do patrimônio: assegurar a adequada gestão dos bens, realização de despesas e da destinação de receitas;
- III. Imparcialidade: abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
- IV. Isonomia: comprometer-se com o interesse da BHTRANS, sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimen-tosas;
- V. Qualidade e eficiência dos serviços: agir com presteza, perfeição e rendimento profissional, devendo apresentar resultados de forma satisfatória;
- VI. Competência e desenvolvimento profissional: buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto às informações e conhecimentos técnicos necessários, de forma a obter os resultados esperados pela BHTRANS;
- VII. Proibidade: comprometimento com a integridade e a ética, razão pela qual a honestidade, a dignidade, o respeito, a retidão e o decoro devem nortear todas as ações internas e externas;
- VIII. Integridade corporativa e lealdade: equilibrar a produtividade com uma gestão responsável, transparente e íntegra, comprometida com a perenidade e sustentabilidade da BHTRANS;
- IX. Compromisso com a conformidade: pautar-se na implantação e aprimoramento das medidas relacionadas à integridade e conformidade às leis e aos regulamentos internos e externos aos quais se sujeita;
- X. Respeito às diferenças individuais: eliminar qualquer forma de discriminação em função de etnia, nacionalidade, gênero, crença religiosa, convicção política, origem, classe social, linguística, orientação sexual, idade, capacidade física, ou quaisquer outras formas de discriminação;
- XI. Sustentabilidade ambiental: proteger o meio ambiente e combater o desperdício dos recursos, tanto na rotina quanto nos projetos que desenvolve.

Parágrafo único - Os agentes deverão ainda observar os valores organizacionais e a missão da BHTRANS previstos no presente Código de Conduta e Integridade, bem como em todas as Políticas da BHTRANS.

 <p>PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 5/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	---

CAPÍTULO IV DA CONDUTA ÉTICA E DOS DEVERES DOS AGENTES

Seção I

Da conduta ética dos agentes

Art. 8º Aos agentes é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função, os compromissos éticos assumidos neste Código de Conduta Ética e de Integridade e os valores institucionais, sendo-lhe vedado ainda:

- I. Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse da BHTRANS, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
- II. Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III. Adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;
- IV. Atribuir a outrem erro próprio;
- V. Apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;
- VI. Ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo ou emprego;

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 6/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	---

VII. Usar do cargo ou emprego, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VIII. Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;

IX. Fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes à BHTRANS ou ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

X. Divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função, especialmente em atenção à Política de Classificação de Informações e à Política de Divulgação de Informações da BHTRANS;

XI. Apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XII. Utilizar sistemas e canais de comunicação da BHTRANS para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XIII. Manifestar-se em nome da BHTRANS quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da Política de Porta-Vozes;

XIV. Ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta Ética e de Integridade ou, ao Código de Conduta Ética e de Integridade de sua profissão;

XV. Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material.

XVI. Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

XVII. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com colegas;

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 7/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	---

XVIII. Exercer atividade profissional antiética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XIX. Utilizar, para fins privados, agentes, bens ou serviços exclusivos da BHTRANS;

XX. Retirar, sem prévia anuência do superior hierárquico, qualquer documento ou objeto da BHTRANS;

XXI. permitir que pessoa estranha à BHTRANS, fora dos casos previstos em lei, desempenhe atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;

XXII. Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Seção II

Da conduta ética da alta administração da BHTRANS

Art. 9º Aplicam-se aos membros da alta administração da BHTRANS todas as disposições deste Código de Conduta Ética e de Integridade e, em especial, as constantes deste Capítulo, as quais visam às seguintes finalidades:

- I. Possibilitar à BHTRANS aferir a lisura do processo decisório;
- II. Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da BHTRANS, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior;
- III. Preservar a imagem e a reputação do administrador cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;
- IV. Estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais posteriores ao exercício de cargo ou emprego;
- V. Minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades;
- VI. Criar mecanismo de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética do administrador.

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 8/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	---

Art. 10º No exercício de suas funções, os membros da alta administração deverão pautar-se pelos padrões da ética, submetendo-se especialmente aos deveres de honestidade, boa-fé, transparência, impessoalidade, probidade e decoro.

Art. 11º Além da declaração de bens e rendas na forma estipulada pela legislação vigente, o membro da alta administração, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua posse, enviará à BHTRANS, na forma por ela estabelecida:

- I. Informações sobre sua situação patrimonial que, a seu juízo, real ou potencialmente, possa suscitar conflito com o interesse público;
- II. Informações acerca de eventuais ações a que responda perante o Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de segredo de justiça.

Art. 12º As alterações patrimoniais do membro da alta administração deverão constar, anualmente, na Declaração de Bens, nos termos do Decreto Municipal nº 15.367/2013.

Art. 13º As alterações, consideradas relevantes, no patrimônio do membro da alta administração deverão ser, de ofício, imediatamente comunicadas à Gerência de Normatização e Conformidade e Comitê de Gestão de Riscos, especialmente quando se tratar de:

- I. Atos de gestão patrimonial que envolvam:
 - a) transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
 - b) aquisição, direta ou indireta, do controle de BHTRANS;
 - c) outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio.
- II. Atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente afetado por decisão ou política governamental da qual tenha prévio conhecimento em razão do cargo, emprego ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo.

 <p>PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 9/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	---

§ 1º Em caso de dúvida sobre como tratar situação patrimonial específica, o membro da alta administração deverá consultar formalmente a Gerência de Normatização e Conformidade e Comitê de Gestão de Riscos da BHTRANS.

§ 2º As informações pessoais e pertinentes à situação patrimonial do membro da alta administração, deverão ser tratadas com a reserva prevista em lei e, se for o caso, em conformidade com a Política de Classificação de Informação da BHTRANS.

Art. 14º O membro da alta administração não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

Art. 15º No relacionamento com outros órgãos e agentes da Administração Pública, o membro da alta administração deverá esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão coletiva ou em órgão colegiado, especialmente nos termos da Política de Transação com Partes Relacionadas.

Art. 16º As divergências entre membros da alta administração serão resolvidas internamente, não lhes cabendo manifestar-se publicamente sobre matéria que não seja afeta a sua área de competência.

Art. 17º É vedado ao membro da alta administração opinar publicamente a respeito:

- I. Da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal;
- II. Do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 10/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

Art. 18º É vedado à alta administração da BHTRANS, além dos demais interditos constantes deste Código de Conduta Ética e de Integridade após deixar o cargo ou função, pelo período de 6 (seis) meses:

- I. Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício de suas atribuições;
- II. Aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- III. Celebrar, com órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego;
- IV. Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que tenha ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;
- V. Divulgar, sem autorização da instância competente, informação que possa causar impacto nas relações com consumidores e fornecedores.

Seção III **Dos deveres**

Art. 19º Constituem deveres de todos os agentes:

- I. Resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código;
- II. Proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse da BHTRANS;

 <p>PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 11/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

- III. Representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse, prejudicial à BHTRANS ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do vínculo que possui com a BHTRANS;
- IV. Tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;
- V. Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;
- VI. Empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;
- VII. Disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes;
- VIII. Evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Gerência de Normatização e Conformidade e Comitê de Gestão de Riscos informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pelos mencionados colegiados;
- IX. Não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas e denunciá-las;
- X. Manter neutralidade no exercício profissional conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;
- XI. Facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 12/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

- XII. Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse da BHTRANS, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XIII. Divulgar e informar a todos os integrantes da BHTRANS a que se vincule sobre a existência deste Código de Conduta Ética e de Integridade, estimulando o seu integral cumprimento;
- XIV. Observar as normas legais e regulamentares;
- XV. Zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio da BHTRANS;
- XVI. Guardar sigilo sobre assuntos da Empresa, especialmente nos termos da Política de Classificação de Informação e da Política de Divulgação de Informação da BHTRANS;
- XVII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- XVIII. Ser assíduo e pontual ao serviço.

Seção IV

Do conflito de interesse

Art. 20º Nos casos em que as relações estabelecidas entre os agentes e terceiros configurarem qualquer conflito de interesse, deverão ser observados os princípios que norteiam os trabalhos desenvolvidos pela BHTRANS, bem como, a Política de Transação com Partes Relacionadas da BHTRANS.

Art. 21º Conforme estabelecido na Política de Transação com Partes Relacionadas, são vedadas, especialmente, as transações que:

- I. São realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da BHTRANS, a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade;
- II. Tiverem a participação de administradores e empregados em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da BHTRANS ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na BHTRANS.

 <p>PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 13/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
--	--	--

Art. 22º O agente deve atuar de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

- I. No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente deverá consultar a Gerência de Normatização e Conformidade e Comitê de Gestão de Riscos.
- II. A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente ou por terceiro.

Art. 23º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito da BHTRANS:

- I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente ou de colegiado do qual este participe;
- III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 14/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

VI. Receber qualquer tipo de vantagem de quem tenha interesse em decisão do agente ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pela BHTRANS.

Parágrafo único - As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas neste artigo aplicam-se à alta administração e aos ocupantes dos cargos ou empregos que proporcionem acesso a informação privilegiada, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO E DAS PENALIDADES

Seção I

Da Comissão de Conduta Ética e de Integridade

Art. 24º Fica criada a Comissão de Conduta Ética e de Integridade da BHTRANS com competência para:

- I. Orientar e aconselhar sobre ética dos agentes;
- II. Zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e de Integridade;
- III. Instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e sindicância sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética;
- IV. Conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente, decorrentes da aplicação deste Código;
- V. Emitir parecer conclusivo sobre questões relativas à aplicação deste Código que envolvam condutas dos agentes constantes no art. 2º;
- VI. Dar ampla divulgação ao Código de Conduta Ética e de Integridade, no âmbito de sua competência.

 <p>PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 15/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

Art. 25º A Comissão de Conduta Ética e de Integridade Pública será composta por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos e designados pela Diretoria Executiva, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 26º Os membros da Comissão de Conduta Ética e de Integridade deverão ser empregados, preferencialmente efetivos, e gozar de idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 27º Os membros da Comissão de Conduta Ética e de Integridade não receberão qualquer remuneração pelos trabalhos nela desenvolvidos.

Seção II

Do funcionamento da Comissão de Conduta Ética e de Integridade

Art. 28º O agente que tiver ciência de infrações no exercício de suas atividades, deverá comunicar imediatamente o fato à Comissão de Conduta Ética e Integridade da BHTRANS.

Art. 29º Quando o ato atribuído ao agente for definido como crime de ação pública incondicionada, a Comissão cientificará o Presidente para que seja feita a comunicação à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 30º As denúncias serão objeto de apuração, desde que formuladas por escrito, acompanhadas de indícios concernentes à infração disciplinar imputada.

Art. 31º A denúncia anônima não impede a instauração de processo administrativo disciplinar, desde que reúna elementos que permitam aferir sua plausibilidade.

Art. 32º Os prazos processuais começam a correr a partir da data da formalidade da cientificação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 33º O recurso será recebido no efeito devolutivo.

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 16/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

Art. 34º A apuração de falta ética, pela Comissão, obedecerá ao seguinte rito:

- I. Conhecimento e registro do ato ou fato considerado antiético, de ofício, ou mediante denúncia;
- II. Relatório preliminar com juízo de admissibilidade do ato ou fato segundo os princípios, direitos, deveres e vedações constantes do presente Código, em até 10 (dez) dias úteis, pela Comissão;
- III. O relatório preliminar que entender pela inadmissibilidade da apuração do fato ou ato, por evidente incoerência nas alegações, deverá ser submetido à Diretoria Executiva para ratificação ou prosseguimento da apuração em até 5 (cinco) dias úteis;
- IV. A Comissão, admitindo a apuração, poderá propor de forma fundamentada, no relatório preliminar, a imediata suspensão do agente de suas atividades, à Diretoria Executiva;
- V. A Diretoria Executiva determinará à Comissão que, notifique o investigado para se manifestar sobre os fatos alegados no prazo de 10 (dez) dias úteis e, se for o caso, no mesmo instrumento, que comunique a imediata suspensão de suas atividades.
- VI. O prazo será contado a partir do recebimento da notificação pelo investigado, acerca do ato ou fato considerado antiético, ou da decisão de suspensão preventiva pela Diretoria Executiva;
- VII. Após a defesa do investigado, será aberto prazo para diligências e/ou produção de provas, inclusive audiência de testemunhas, pela Comissão ou pelo investigado, em até 10(dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação pelo investigado;
- VIII. No prazo para diligências, poderão ser arroladas até 03 (três) testemunhas que serão ouvidas pelas partes, perante a Diretoria Executiva, em até 10 (dez) dias úteis a contar do fim do prazo para diligências, em dia e horário que serão marcados pela Diretoria Executiva;
- IX. Encerrada a instrução, notificação do investigado para que, em 10 (dez) dias úteis, apresente suas razões finais;
- X. Recebidas as razões finais de defesa, em até 15 (quinze) dias úteis deverá ser elaborado o relatório conclusivo pela Comissão;
- XI. Até a conclusão do relatório pela Comissão, a Comissão ou o notificado, poderão requerer diligências probatórias complementares, desde que pertinente e mediante fundamentação,

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 17/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

devendo ser convocada a defesa para se manifestar sobre as provas produzidas e, nesse caso, o prazo fatal será dilatado em cinco dias úteis;

XII. Concluído o relatório, a Comissão deverá remeter os autos e o respectivo relatório para Diretoria Executiva, cabendo-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

- a) decidir pelo arquivamento dos autos por inobservância de falta que justifique a aplicação de punibilidades e, se suspenso, imediata recondução do agente às suas atividades;
- b) aplicar penalidade de advertência escrita ou suspensão ao agente por entender que houve falta, mas, em função do princípio da razoabilidade, no caso concreto, não se observou motivo que justifique o desligamento da BHTRANS;
- c) desligar o empregado por justa causa, nos termos da lei, com manutenção ou não, da suspensão do agente das atividades desenvolvidas na BHTRANS.

XIII. A decisão da Diretoria Executiva será formalizada à Comissão para comunicação ao notificado em até 5 (cinco) dias úteis;

XIV. Das decisões da Diretoria Executiva, cabe recurso ao Presidente no prazo de 10 (dez) dias úteis;

XV. Recebido o recurso, a Comissão pode apresentar, em até 10 (dias) úteis, suas contrarrazões ao recurso;

XVI. O Presidente, em até 10 (dez) dias úteis decidirá pela manutenção, modificação, ou rejeição da decisão exarada pela Diretoria Executiva.

§ 1º Nos termos do § 4º, do art. 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, na hipótese de o Presidente furtar-se à obrigação de adotar medidas éticas ou necessárias em relação à situação a ele relatada, a Gerência de Normatização e Conformidade e Comitê de Gestão de Riscos da BHTRANS deverá ser cientificada pela Comissão de Conduta Ética e Integridade para que comunique o fato ao Conselho de Administração.

§ 2º Todos os processos de apurações deverão obedecer aos princípios de ampla defesa e contraditório, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

 <p>PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 18/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

§ 3º O presente Código se propõe a exaurir toda e qualquer questão processual acerca dos processos administrativos de apuração de falta disciplinar. Naquilo em que for omissivo ou obscuro, as partes formalizarão acordo para que, em até cinco dias úteis as questões sejam exauridas e, na sequência, o rito processual siga seu curso conforme já disposto.

§ 4º Todo e qualquer custo com perícias ou levantamento de documentos que não sejam de custódia da BHTRANS ficará a cargo da parte interessada.

Art. 35º Quando a Comissão de Conduta Ética e de Integridade concluir, bem como, Diretoria Executiva e Presidente ratificarem, o agente poderá ser responsabilizado nas esferas trabalhista, ética, administrativa ou penal.

Art. 36º A ação disciplinar prescreverá em 5 (cinco) anos, no caso de infrações puníveis com demissão ou rescisão contratual.

Art. 37º O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato imputável ao empregado se tornou conhecido pela BHTRANS, sendo interrompido com a instauração do processo administrativo disciplinar.

Seção III

Das penalidades

Art. 38º Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Conduta Ética e de Integridade serão passíveis de punição.

Art. 39º As decisões da Comissão de Conduta Ética e de Integridade serão deliberadas por maioria podendo manifestar-se pela aplicação das seguintes sanções disciplinares:

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 19/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Demissão ou rescisão de contrato.

Art. 40º A advertência verbal será aplicada ao agente não integrante da alta administração, e registrada em sua respectiva ficha funcional pela Comissão de Conduta Ética e de Integridade ou pelo superior hierárquico diretamente ligado ao empregado, para que tome conhecimento do seu comportamento inapropriado, bem como das implicações que podem advir em caso de reincidência, como a advertência escrita.

Art. 41º A advertência escrita será dada pelo respectivo Gerente ou Chefe de Assessoria, se for o caso, por recomendação, ou não, da Comissão de Conduta Ética e de Integridade, ao agente cuja advertência verbal se revele como insuficiente para a não ocorrência de um comportamento inapropriado.

Art. 42º As advertências, verbal ou escrita, aos empregados, não prescindem de processo administrativo, entretanto, acaso seja escrita, deverá constar, aviso de que, na ocorrência de faltas graves em ofensa ao presente Código de Conduta Ética e de Integridade, bem como, das dispostas no art. 482 da CLT, poderá haver dispensa do empregado por justa causa.

Art. 43º A advertência escrita aos membros da alta administração será formalizada pelo Presidente do Conselho de Administração e, sempre que entender devido, justificada pela Gerência de Normatização e Conformidade e Comitê de Gestão de Riscos.

Art. 44º As advertências ou a suspensão não são condições para que ocorra a demissão do empregado.

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 20/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

Art. 45º A demissão e a rescisão contratual por justa causa ou como penalidade, poderão ser aplicadas, nos termos da lei, nos casos graves de ofensa ao presente Código, bem como nas situações em que forem apurados:

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Abandono de cargo ou função;
- III. Desídia no desempenho das respectivas funções;
- IV. Ato de improbidade;
- V. Incontinência, má conduta ou mau procedimento;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Ofensa física, em serviço, a empregado ou a particular, salvo em legítima defesa;
- VIII. Crimes contra a liberdade sexual e crime de corrupção de menores, em serviço ou na repartição;
- IX. Aplicação irregular de dinheiro público;
- X. Revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo ou função, para lograr proveito próprio ou alheio;
- XI. Lesão aos cofres públicos;
- XII. Dilapidação do patrimônio público;
- XIII. Corrupção;
- XIV. Acumulação ilícita de cargo, emprego ou função pública, desde que provada a má fé do empregado;
- XV. No exercício de emprego, cargo ou função, ainda que temporariamente, constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se de sua condição de superior hierárquico ou ascendência que lhe seja inerente;
- XVI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
- XVIII. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
- XIX. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;

 <p>PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 21/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

- XX. Valer se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- XXI. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
- XXII. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
- XXIII. Atuar, como procurador ou intermediário, junto ao Poder Executivo do Município de Belo Horizonte, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- XXIV. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XXV. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- XXVI. Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à BHTRANS para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- XXVII. Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- XXVIII. Embriaguez habitual ou em serviço;
- XXIX. Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XXX. Prática constante de jogos de azar;
- XXXI. Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado;
- XXXII. Prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios à segurança nacional;
- XXXIII. Transacionar com terceiros em evidente conflito de interesse, capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente ou para terceiro.

 <p>PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 22/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

Art. 46º A demissão do empregado que ingressou via concurso público somente será aplicada se precedida de processo administrativo disciplinar, assegurada ao empregado prévia e ampla defesa, ou em virtude de decisão judicial irrecurável.

Art. 47º Observada a ocorrência de falta grave a este Código, bem como, conforme disposto no art. 482 da CLT e, mediante recomendação da Comissão de Conduta Ética e de Integridade e abertura de processo administrativo, a Diretoria Executiva poderá decidir, preventivamente, pela suspensão do empregado, que deverá durar até a conclusão do processo administrativo.

Parágrafo único - O afastamento preventivo do empregado em função da suspensão não implicará prejuízo à remuneração ou à contagem do tempo de serviço.

Art. 48º Ainda que já tenha se desligado, o agente que praticar ações em evidente conflito de interesse com os objetivos da BHTRANS, será responsabilizado civil, penal e administrativamente, pelo prejuízo que causar à BHTRANS.

CAPÍTULO V DOS CANAIS DE DENÚNCIA

Art. 49º As denúncias, internas ou externas, relativas ao descumprimento deste Código e das demais normas internas de ética e obrigacionais, são de competência da Comissão de Conduta Ética e de Integridade e devem ser registradas por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela Prefeitura Municipal, a saber, Gerência de Atendimento ao Usuário da BHTRANS, BH Resolve, na seção Fale Conosco do Portal BHTRANS, Central de Relacionamento Telefônico Municipal, bem como por meio de correspondências para BHTRANS, à Av. Eng. Carlos Goulart, 900 – Buritis.

Art. 50º As denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à BHTRANS, em matérias relacionadas ao escopo do Comitê de Auditoria Estatutário devem ser feitas pelo site da BHTRANS.

	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 23/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

Art. 51º A BHTRANS garantirá como mecanismo de proteção que impeça qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias, internas ou externas, o anonimato, sendo neste caso obrigatório, exclusivamente, o preenchimento dos campos que dizem respeito ao assunto e ao código captcha, utilizado como ferramenta Antispam, ou, identificadas.

Art. 52º Ao denunciante identificado, é dada a opção de receber retorno da BHTRANS por e-mail ou telefone, mediante preenchimento do respectivo dado.

Art. 53º As denúncias internas poderão ser feitas diretamente à Comissão de Conduta Ética e de Integridade da BHTRANS ou Comitê de Auditoria Estatutário, conforme a competência, devendo, em qualquer caso, ser garantido o anonimato até que sejam apurados os fatos alegados.

Art. 54º Os membros da Comissão de Conduta Ética e Integridade ou do Comitê de Auditoria Estatutário que, propositalmente quebrarem o anonimato garantido por este Código, poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou penalmente, por eventual prejuízo ao denunciante.

Art. 55º Constitui ofensa ao presente Código de Conduta Ética e Integridade a retaliação, de qualquer espécie, a pessoa que utilizar o canal de denúncia externo ou interno.

Art. 56º A proteção contra retaliação não afasta eventual responsabilidade, trabalhista, ética, civil, administrativa ou penal, da pessoa que utilizar o canal de denúncia de forma ilícita.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57º O Código de Conduta Ética e de Integridade será revisado sempre que necessário.

 <p>BHTRANS PREFEITURA BELO HORIZONTE</p>	Código de Conduta Ética e Integridade	FOLHA: 24/24 VIGÊNCIA: 21/05/20 Revisão: 01
---	--	--

Art. 58º À Diretoria Executiva, com o apoio da Comissão de Conduta Ética e de Integridade compete dirimir questões omissas não previstas neste Código.

Art. 59º Qualquer alteração ou revisão da presente Política deverá ser submetida à Assembleia Geral da BHTRANS.